PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO GAB Nº 01/2026

PROCESSO n.º 9900020339/2023 – INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2023; **PARTÍCIPES:** Município de Niterói e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Civil. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio 001/2023, relativo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), mediante reforço de efetivo na região do MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da implantação do Regime Adicional de Serviço (RAS), desenvolvendo ações que lhe são próprias, conforme previsto no Art. 144 da CRFB/88, por intermédio das unidades operacionais terrestres (3ºGBM - Niterói, DBM 1/3 - Charitas e DBM 6/M-Itaipu) e marítima (4ºGMar – Itaipu), bem como, ações de prevenção e resposta em conjunto com o Centro de Monitoramento e Operações (CMO) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia (SMDCG), com vistas a garantir maior proteção aos moradores da cidade de Niterói. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2026. **VALOR:** R$ 2.928.972,60 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2025. **ASSINAM:** Exmo. Sr. Prefeito, Rodrigo Neves Barreto e Exmo. Sr. Secretário de Estado de Defesa Civil, Tarcisio Antonio de Salles Junior.

EXTRATO GAB Nº 02/2026

PROCESSO n.º 9900039386/2024 – INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NA ORDEM PÚBLICA SEI-350002/005453/2024; **PARTÍCIPES:** Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Militar. **OBJETO:** (i) Atualizar os valores dos turnos de serviço nos termos do Decreto Estadual nº 49.988/2025, que altera o Decreto nº 46.646/2019; (ii) Incluir o nível "D" para praças; (iii) Adequar os parâmetros de lançamento e de repasse financeiro; (iv) Majorar os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, e (v) Atualização do Plano de Trabalho em anexo, que passa a integrar o presente e substitui integralmente o anterior. **VIGÊNCIA:** Permanece inalterada. **VALOR:** R$ 36.235.516,16 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 31/12/2025. **ASSINAM:** Exmo. Sr. Prefeito, Rodrigo Neves Barreto; Exmo. Sr. Secretário de Estado da Polícia Militar, Marcelo de Menezes Nogueira; e Exmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública, Gilson Chagas e Silva Filho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atos da Secretária
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº 001/2026- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 99000062514/2023, instaurado pela Portaria nº 538/2024.

PORTARIA Nº 002/2026- A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 14.730/2023;
Resolve:
Art. 1º - Designar a servidora CONCYR FORMIGA BERNARDES, matrícula nº 1241.203-0, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único: Nas licitações processadas por meio da modalidade Pregão, a Agente de Contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º - Compete a Agente de Contratação acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Parágrafo Único: Na realização das suas atribuições, a Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas.
Art. 3º - Designar como Membros da Equipe de Apoio à Agente de Contratação:
1. Bruno Ferraz Valle – matrícula nº 1247.508-0
2. Flávia Rockert Palhano – matrícula nº 1239.851-8
3. Gabrielle Reis Santos de Mendonça – matrícula nº 1242.241-1
4. Yolanda Gabrielle Santana Ferreira – matrícula nº 1245.303-0
Art. 4º - As designações em epígrafe têm caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
Art. 5º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e ao Departamento de Pessoal e Pagamento da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ENGENHOCA E TENENTE JARDIM

Portaria nº 01/2026- A Administradora Regional Cristiana dos santos mora, no uso das suas atribuições designar: a Comissão responsável pela organização do tradicional **Carnaval da Engenhoca 2026**, que será composta pelos nomes abaixo relacionados, promovendo assim as atividades carnavalescas desta Administração, sendo presidida por: **Presidente: Fernando José Vianna Gonçalves, Secretário: Luciano Jorge E. da Silva, Membro: Wellington Ricardo dos Santos.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Atos do Secretário
RESOLUÇÃO SMF Nº 001/2026

Disciplina o controle dos resultados da cobrança administrativa dos créditos fiscais ainda não inscritos em Dívida Ativa.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 186, § 1º, da Lei nº 2.597/2008, no art. 65, inciso XIII, do Decreto nº 14.104/2021 e na Resolução Conjunta SMF/PGM nº 002/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Esta resolução disciplina o controle dos resultados da cobrança administrativa dos créditos fiscais ainda não inscritos em Dívida Ativa.
Art. 2º O Departamento de Administração Tributária, juntamente com a Coordenação de Cobrança Administrativa, deverá manter, de forma atualizada e por meio de sistema informatizado de controle, os dados referentes às cobranças, baixas, cancelamentos e parcelamentos dos créditos fiscais objetos de cobrança administrativa.
Art. 3º Mensalmente, será elaborado pelo Departamento de Administração Tributária, em conjunto com a Coordenação de Cobrança Administrativa, os seguintes documentos:
I - relatório gerencial de controle da cobrança administrativa, que tem por objetivo acompanhar e monitorar a eficácia da cobrança administrativa e que deverá conter as seguintes informações, relativas ao mês anterior ao da elaboração do referido relatório:
a) o total dos créditos que foram cobrados administrativamente;
b) o total dos créditos que foram baixados por pagamento;
c) o total dos créditos que foram baixados por cancelamento; e
d) o total dos créditos que foram objetos de parcelamento.
II – relatório gerencial de eficácia de cobrança, que tem por objetivo identificar estatisticamente os meios mais eficazes de recuperação dos créditos e que deverá conter as seguintes informações, relativas ao exercício anterior ao da elaboração do referido relatório:
a) total dos créditos cobrados administrativamente de acordo com o tipo de comunicação utilizado (cartas com aviso de recebimento, meios digitais, atendimento presencial ou ligações telefônicas); e
b) total dos créditos pagos ou parcelados de acordo com o tipo de comunicação utilizado (cartas com aviso de recebimento, meios digitais, atendimento presencial ou ligações telefônicas).
Parágrafo único. O relatório gerencial de controle da cobrança administrativa deverá apresentar individualmente os percentuais dos créditos baixados por pagamento, cancelados e parcelados, assim como deverá conter um quadro comparativo com o exercício anterior, de modo a conferir transparência quanto à efetividade da cobrança administrativa e à evolução do estoque dos créditos ainda não inscritos em Dívida Ativa.
Art. 4º O relatório gerencial anual de controle da cobrança administrativa poderá subsidiar a ampliação ou a redução dos prazos de cobrança administrativa previstos na Resolução Conjunta SMF/PGM nº 002/2022, com base nos seguintes parâmetros:

I – quando o percentual dos créditos pagos somados aos créditos parcelados e cancelados corresponder a 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais do percentual de efetividade em relação à cobrança administrativa no exercício anterior, serão mantidos, para o exercício seguinte, os prazos previstos nos art. 3º, caput, 8º e 9º, da Resolução Conjunta SMF/PGM nº 001/2022; e
II – quando o percentual dos créditos pagos somados aos créditos parcelados e cancelados corresponder a menos de 85% (oitenta e cinco por cento) do percentual de efetividade em relação à cobrança administrativa no exercício anterior: (a) a cobrança poderá ser repetida, pelas mesmas formas ou outras que se mostrem mais eficazes e/ou econômicas; (b) através de Resolução Conjunta da SMF e PGM, poderão ser prorrogados os prazos previstos nos art. 3º, caput, 8º e 9º, da Resolução Conjunta SMF/PGM nº 001/2022.
Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Fazenda.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria Municipal de Serviço Funerário

O Subsecretário de Infraestrutura torna público o **deferimento** das solicitações de serviçosfunerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em **JANEIRO/2026***.

9900198314/2025	9900246863/2025	9900247244/2025
9900202603/2025	9900246915/2025	9900247699/2025
9900209728/2025	9900246951/2025	9900247700/2025
990235098/2025	9900246954/2025	9900248383/2025
9900240237/2025	9900246195/2025	9900248391/2025
9900240241/2025	9900246450/2025	9900248395/2025
9900244501/2025	9900246536/2025	9900248743/2025
9900244504/2025	9900246798/2025	9900249002/2025
9900245756/2025	9900246192/2025	9900249718/2025
9900245768/2025	9900248736/2025	

O Subsecretário de Infraestrutura torna público o **deferimento** das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em **DEZEMBRO/2025***.

9900248468/2025

CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO XAVIER – CHARITAS
EDITAL

O Chefe do Cemitério São Francisco Xavier - Charitas torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **01/01/2023** à **29/01/2023**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.
Gaveta de Adulto:
15 – Maria Aparecida de Oliveira **- Inumado 03/01/2023**
471 – Iris Cortes dos Santos **- Inumado 01/01/2023**
61 – Sanny Dantas Dias **- Inumado 07/01/2023**
303 – Maria de Lourdes Moreira **- Inumado 08/01/2023**
502 – Ramon Alex dos Santos **- Inumado 12/01/2023**
17 – Claudio Grieco Dimas **- Inumado 17/01/2023**
359 – José Carlos de Oliveira **- Inumado 21/01/2023**
273 – Jucilena Vieira dos Santos **- Inumado 27/01/2023**
446 – Roberto dos Santos Carvalho **- Inumado 28/01/2023**
283 – Maria de Fatima Rodrigues**- Inumado 29/01/2023**
259 – Ivonete Rodrigues de Abreu **- Inumado 21/01/2023**
Cova Rasa:
508 Q. A R. 15 – Ivonete Rodrigues - **Inumado 13/01/2023**
503 Q. A R.15 – Maria das Dores Silva Motta- **Inumado 20/01/2023**

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **01/10/2022** à **08/10/2022**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.
Gavetas de Adulto: (01/10/2022): 501 – Rita de Cassia de Paula Costa, 402 – Maria da Gloria Ferreira, 4638 – Ana Maria dos Santos, 4474 – Luizabeth Pereira da Silva, 3398 – Neuza Ramos. **(02/10/2022):** 1407 – Feliciana Pereira da Conceição, 2551 – Mary da Silva Ferreira, 2589 – Zeumir Ferreira Lima, 1892 – Julia Teixeira de Oliveira. **(03/10/2022):** 3305 – Celso Pequeno da Silva, 3611 – Terezinha Veloso Iglesias, 3852 Letra B – Jonas do Nascimento Pinheiro, 2244 – Maria da Graça Fernandes Azevedo. **(04/10/2022):** 421 – Maria José Leão Santos, 723 – Orli Vasconcelos Pereira, 177 – Hamilton Dias Ferreira, 3314 – Sergio Alex Pallet Souza Lima, 1441 – Renoldes Garcia Cortes. **(05/10/2022):** 104 – Marcelino Alves da Silva, 446 – Joventina Maria da Conceição, 3302 – Ladislau Martins de Carvalho, 3618 – Jurandir Ferreira Lima, 671 – Zilda de Andrade Costa. **(06/10/2022):** 2905 – Juscelia Reis de Barros, 3575 – Maria Lucimar da Silva, 3609 – Denilson Santos. **(07/10/2022):** 575 – Denise Trigueiros Policarpo, 337 – João Batista Soares Carrete, 3308 – Franciane Conceição da Costa. **(08/10/2022):** 4186 – José de Souza Bezerra, 2933 – Arminda da Costa e Silva, 3543 – Mariano Fernandes Valadão, 1627 – Carlos Eduardo da Silva, 2806 – Marilze Santos.
Gaveta de Adulto da Quadra "A": (05/10/2022): 311 – José Adelino da Silva, 243 – Octavio Soares da Silva.
Gaveta de Adulto da Quadra "B": (01/10/2022): 497 – Waldemir Japiassu Miranda dos Santos. **(04/10/2022):** 454 – Ito Machado Villaça Guedes, 778 – Silvia Leticia da Silva. **(07/10/2022):** 295 – Marinete Nunes Garcia. **(08/10/2022):** 168 – Erico Cardoso Monteiro.
Carneiro de Adulto da Quadra "F": (06/10/2022): 3586 – Luiz Carlos de Souza Gomes.
Carneiro de Adulto da Quadra "G": (01/10/2022): 803 – Vera Lucia Ferreira da Silva, 387 – Fidelis Pereira Pimentel Filho.
Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (02/10/2022): 485 – José Carlos de Souza.
Gaveta de Anjo: (06/10/2023): 120 – Natimorto. **(07/10/2023):** 123 – Heloisa Rodrigues Martins Pereira.

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **09/10/2022** à **16/10/2022**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.
Gavetas de Adulto: (09/10/2022): 2999 – Selma Maria Inacia Augusta, 544 – Alzira Brirz Lisbôa, 4349 – Regina Velma Nascimento Ribeiro, 4670 – Dagmar Cavalcante Nascimento, 2632 – Iraci Martins de Araújo, 833 – Max Marques Pereira da Silva. **(10/10/2022):** 2932 – Sebastião Alves Fonseca, 2471 – Cecilia Guimarães Leitão, 2937 – Marcos Antônio Andrade da Silva. **(14/10/2022):** 1701 – Matheus Alexandre de Oliveira, 2955 – Francisco Luciano Tavares, 2951 – Neuza Alvarenga Marques, 1576 – Marcelo Vicente da Silva Junior, 4681 – Francisco Laurentino dos Santos. **(15/10/2022):** 4184 – Paloma de Almeida Venacio, 4677 – Altiuani Bento, 1637 – Victor Hugo da Costa Santos, 3655 – Silvia Lucia de Souza Lacerda, 2994 – Diodete Gomes Soares. **(16/10/2022):** 2499 – Anesia Magalhães de Oliveira, 3972 – Luiz Carlos Chermont, 428 – Denis Gonçalves Barros, 856 – Otacir Barbosa Pinto, 2039 – Bruno Ventura, 2732 – Renato Esteves Valerio, 2843 – Dilma de Souza Trindade.
Gavetas de Adulto da Quadra "A": (15/10/2022): 614 – Ana Carla Oliveira da Silva.
Gaveta de Adulto da Quadra "B": (10/10/2022): 246 – Osvaldo Muniz os Santos. **(11/10/2022):** 475 – Rodrigo Nascimento de Araújo, 696 – Jilsiney de Oliveira. **(12/10/2022):** 187 – Rosangela Faria Neves. **(13/10/2022):** 466 – Helena do Bomfim de Mello.
Carneiro de Adulto da Quadra "F": (11/10/2022): 2847 – Zenir da Silva Lino, 2817 – Elicia da Conceição Pereira, 2878 – Ednea Rosa Costa.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": (10/10/2022): 707 – Elza Borret Pedrosa, 296 – Josefa Francisca Ferreira, 514 – Valmir Malta Fagundes, 344 – Lucas Pereira de Souza Barcelos. **(11/10/2022):** 588 – Jair Rosa de Abreu. **(12/10/2022):** 258 – Vera Regina Lacerda Soares, 28 – Edyr Gonçalves Bellas. **(13/10/2022):** 8 – Nilson da Silva Reis. **(14/10/2022):** 104 – Dagoberto Bittencourt de Mesquita Junior.

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **17/10/2022** à **23/10/2022**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (17/10/2022): 3499 – Francisca Madeira Gomes, 4562 – Gilson dos Reis, 404 – Vania Gonçalves Correa, 3677 – Evandro Rubino Ribeiro, 4107 – Euclides Ventura da Silva Filho. **(18/10/2022):** 4203 – Geovana de Souza Bordez, 3908 – Ana Maria Andrade Torrão, 3322 – Elidia Francisca da Conceição, 3896 – Maria Auxiliadora da Silva Moura Pereira, Letra R – Neiva Macha, 1425 – Tania Marcia Manhães. **(19/10/2022):** 832 – Nailde Rodrigues Vicente, 2219 – Marina da Conceição Hilario, 4044 – Antônio Mendes Dias, 1611 – Aledio de Medeiros Sant'anna, 4492 – Kurt Helmut Silveira Pereira. **(20/10/2022):** 2178 – Luiz Fabiano Lima Muniz da Silva, 1645 – Maria Silva Abib, 189 – Carlos Alberto da Silva Menezes. **(21/10/2022):** 1278 – Maria do Carmo Macedo Pacheco, 1200 – Teresa Cristina Soares Almeida, 796 – Celso Mendonça, 1803 – Leila Antunes Correa, 3711 – Vera Maria Barbosa Dias, 3720 – Gabriel Conceição S. Monteiro, 2141 – Lukas de Oliveira Duarte. **(22/10/2022):** 654 – Jurandy Fraga Duhamel, 2652 – Eduardo Luiz Santos Pinto, 3569 – Ana Maria de Oliveira. **(23/10/2022):** 2177 – Suzete Peixoto, 1031 – Therezinha Cavalcante de Oliveira.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (17/10/2022): 737 – Rosangela dos Santos Cavalcanti. **(18/10/2022):** 300 – Marina Pereira de Souza. **(19/10/2022):** 763 – Maria Celia de Oliveira Rodrigues. **(20/10/2022):** 721 – Maria do Carmo Rubio Toscano. **(22/10/2022):** 329 – Vicente Barreto Rodrigues, 752 – Irani Francisca Pereira da Silva, 512 – José Ricardo de Oliveira.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3979 – Nilza Soares da Costa.

Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (21/10/2022): 486 – Pessoa Não Identificada, 487 – João Maria de Jesus. **(22/10/2022):** 488 – Neusa Palopolis. **(23/10/2022):** 489 – Robson Antônio dos Santos

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **24/10/2022** à **31/10/2022**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (24/10/2022): 673 – Elza Carvalho Teixeira, 201 – Theo Resplandes Flores, 505 – Paulo Cesar Lima, 4116 – Suely da Conceição. **(25/10/2022):** 958 – Jurandi Nelson Souza Cavalcanti, 859 – Clebio Rodrigues Lima. **(26/10/2022):** 3693 – Maria da Penha Pereira Gomes, 766 – Ricardo da Silva, 3726 – Maria da Gloria Brito, 2582 – Sonia Maria Correa Mendonça. **(27/10/2022):** 1885 – Helena Maria do Nascimento Muniz, 756 – José Francisco da Silva Sant'anna, 1791 – Nelson Agostinho Pontes. **(28/10/2022):** 911 – Lucia Regina de Oliveira, 753 – Antônio Carlos da Silva Costa, 1709 – Juan Carlos da Silva, 729 – Marlene Amalia de Jesus, 2202 – Anne Mary Dias Santos. **(29/10/2022):** 2256 – Raul Pioto Guimarães, 1606 – Erliete Campista Soares, 2077 – Sebastião Pereira da Cunha, 986 – Marcia Fonseca do Nascimento, 1253 – Ivone da Conceição. **(30/10/2022):** 1210 – Luiz Eduardo Brandão Pinto, 3781 – Marli Amâncio Conceição, 4673 – João Francisco de Souza Rodrigues, 2792 – Guilherme Brum. **(31/10/2022):** 1612 – Irene Mariano Sá Rego, 1958 – Nivaldina Siqueira, 2361 – Josué Viana da Silva, 1710 – Alceu Domingo da Silva, 1502 – Getúlio Silva, 1633 – Sandra Chagas de Oliveira.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (27/10/2022): 18 – Leilza Conceição Mello.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (24/10/2022): 67 – Ana Maria Batista Alfredo Amâncio. **(27/10/2022):** 249 – Marcos de Oliveira. **(28/10/2022):** 296 – Mirandolina Cardozo Borges. **(29/10/2022):** 684 – Antônio Vasconcelos da Mota.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": (24/10/2022): 10 – André Luiz Nascimento Borges. **(26/10/2022):** 854 – Andrea da Silva Oliveira.

Gaveta de Anjo: (24/10/2023): 135 – Emanuely Victória Carvalho Souza, 163 – Helena Alvarenga Oliveira. **(25/10/2023):** 141 – Laura Moares dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações e autos de infração no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

CONDOMÍNI BOSQUE DE ITAIPU – Estrada Marino Nunes Vieira, 520 Várzea das Moças 05645
VINICIUS MARTINS FERNANDES – Rua Dr. Marcolino Gomes Candau, lote 26, Quadra 7 Piratininga 05547
DROGARIA F. V. DE ICARAÍ LTDA - Av. Visconde do Rio Branco, 505 Centro 04947
JOÃO GONÇALVES MOURÃO – Rua Saldanha Marinho, 155 Centro 04945
RONALDO VIEGAS DA SILVA – RUA F, S/N, Lote 16A, Quadra D Baldeador 05277
ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES SILVA – Rua Stª Ingracia, 156 Largo da Batalha 05280
DANIELLE PACHECO ALVES – Rua Esperanto, 34, casa 6 Maravista 05574
NELSON CARLOS FONSECA COSTA – Rua Dr. Antônio A. F. da Silva, 20 Centro 04784
GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS – Rua das Camélias, Lote 28B, Quadra D Itacoatiara 05416

INTIMAÇÕES

PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A – Rua Dr. Paulo Cesar, 259 Santo Antônio 36221
CARLOS MAGNO COUTO JACINTO – Rua Araruama, 3, ap 201 e 301 Santa Rosa 36227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
Atos do Secretário
CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a não apresentação / ou desistência e ou rescisão dos candidatos convocados através da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria SMASES n° 030, de 23 de agosto de 2023, vem tornar público a convocação dos selecionados e que constam no cadastro de reservas processo de contratação de pessoal temporário do processo seletivo-Edital n°001/2023, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, n° 281- Centro - Niterói – RJ.

EDUCADOR SOCIAL DIA
CONVOCAÇÃO
LEONARDO GUIMARÃES DA COSTA, 207

EDUCADOR SOCIAL NOITE
CONVOCAÇÃO
SUELLEN ASSUMPÇÃO REIS DE SIQUEIRA, 93
ALESSANDRA DOS SANTOS CARNEIRO, 94

PSICÓLOGO
CONVOCAÇÃO
JANAINA PINTO MUNIZ DE SOUSA, 59

ASSISTENTE SOCIAL
CONVOCAÇÃO

DAYSE LAURINDO NOGUEIRA, 22
BÁRBARA DE OLIVEIRA GARCIA BALBINO, 23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa LEIS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio do Atos Oficiais de Efeito Externo do Município. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **VERBA:** Código de despesa n° 3.3.3.9.0.40.00.00.00. Programa de Trabalho: 12.01.04.122.0145.4919. Fonte: 1.704.02. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo n° 9900219469/2025; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A **Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS)**, por meio da Comissão Especial de Seleção designada por meio da Portaria FGA/FMS nº 785/2025, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e considerando os apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no bojo do processo nº 241.820-5/2025, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, que tem por objeto a seleção de Organização Social com vistas à celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Centro de Imagens, Exames e Especialidades de Piratininga, nos seguintes termos:

Onde se lê:

10.14 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Seleção e protocolados por escrito na Protocolo da Fundação Municipal de Saúde situado no endereço Rua Coronel Gomes Machado, nº 251 – Centro, Niterói, CEP: 24020-111, no horário das 10 às 17h.

Leia-se:

10.14 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Seleção e protocolados por escrito na Protocolo da Fundação Municipal de Saúde situado no endereço Rua Coronel Gomes Machado, nº 251 – Centro, Niterói, CEP: 24020-111, no horário das 10 às 17h, ou encaminhados por meio do correio eletrônico: comissaodeselecao@saude.niteroi.rj.gov.br, até às 23:59 do último dia do prazo recursal.

10.14.1. A FMS não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas, operacionais ou de conexão que impossibilitem ou dificultem o envio tempestivo dos recursos.

10.14.2. Será admitido apenas um recurso administrativo por Organização Social, em cada fase do Chamamento Público, sem possibilidade de complementação ou substituição posterior. Na hipótese de interposição de mais de um recurso pela mesma Organização Social, ainda que dentro do prazo recursal, somente será considerado válido o primeiro recurso protocolado tempestivamente, ficando os demais automaticamente desconsiderados, por força do princípio da preclusão consumativa e extintiva.

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FMS correrão à conta da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025:

FONTES: 1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO:25.43.10.301.0133.6171

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.85

Parágrafo único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FMS correrão à conta da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias, para o exercício de 2026:

FONTES: 1.704.00, PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.301.0133.6171, NATUREZA DA DESPESA: 33.50.85, no valor total de R$ 19.402.678,72.

FONTES: 1.704.00, PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.301.0133.6171, NATUREZA DA DESPESA: 44.50.85, no valor total de R$ 38.467.064,60.

Parágrafo único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Fica **SUPRIMIDO**, integralmente, o *subitem 17.5* do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, passando o instrumento convocatório a vigorar sem o referido dispositivo, para todos os fins e efeitos.

Considerando que as alterações ora promovidas constituem meros ajustes redacionais e correções de erros materiais, sem impacto na formulação das propostas, não haverá a reabertura dos prazos.

A presente Errata integra o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 para todos os efeitos, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, devendo ser observada por todas as Organizações Sociais interessadas.

NITERÓI PREV.
Atos do Presidente

PORTARIA Nº 001/NITPREV/2026- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo identificados, para fiscalizar a execução do Contrato n° 41/2025, cujo objeto é a aquisição de 120 unidades de pacotes de 1kg de açúcar. Processo nº 9900117338/2025.

Patrícia Araújo Ribeiro Della Torre – Matrícula n° 640689

Júlia Waissberg Sampaio - Matrícula: 640669

Danusa Matta de Sousa Tinoco - Matrícula: 640493 (suplente)

PORTARIA Nº 550/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

Conceder, a contar de 30/04/2025, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Maria Elizabeth De Magalhaes Talask**, Merendeira, nível 02, matrícula nº 1224.546-2, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900140062/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, **a contar de 30/04/2025**, em **R$ 1.222,18 (mil duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)**, os proventos mensais da servidora **Maria Elizabeth De Magalhaes Talask**, Merendeira, nível 02, matrícula nº 1224.546- 2, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 3.932/2024, publicada em 11/07/2024 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R$ 905,32**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculada sobre o vencimento do cargo integral - **R$316,86**

TOTAL: R$ 1.222,18

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n° 9900135035/2025: Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n° 14.133/2021, combinado com o Decreto n° 14.730/2023, junto a PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 07.931.931/0001-52, no valor de R$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), visando a contratação de Assessoria por meio de Software de Investimentos, acesso a plataforma QUANTUM AXIS.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR
Atos do Presidente
Gestão e Operacionalização da Escola Niteroiense de Turismo 4.0
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

A NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de gestão e operacionalização da Escola Niteroiense de Turismo 4.0, um hub de inovação e qualificação profissional voltado ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo na cidade de Niterói.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O Termo de Colaboração será gerido pela NELTUR e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de gestão e operacionalização da Escola Niteroiense de Turismo 4.0, um hub de inovação e qualificação profissional voltado ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo na cidade de Niterói, visando promover:

2.1.1. A implementação e manutenção do espaço físico, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos e insumos;

2.1.2. A oferta de cursos, formações e atividades educativas para jovens em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Turismo 4.0;

2.1.3. Capacitar profissionais e empreendedores para atuar no setor turístico com foco em tecnologia e inovação;

2.1.4. Criar um ecossistema de inovação no turismo, incentivando o empreendedorismo e o uso de novas tecnologias;

2.1.5. Democratizar o acesso ao conhecimento especializado em turismo 4.0;

2.1.6. Integrar os profissionais do setor com especialistas e investidores, fomentando novas oportunidades de negócios; e

2.1.7. O estímulo à inovação e à produção de soluções tecnológicas para o turismo em Niterói.

2.2. As propostas deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo (PNT) (https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/PNT/plano-nacional-do-turismo), do Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ) 2013-2033 (https://www.portalplanejamento.niteroi.rj.gov.br/plano.php) e as estratégias de desenvolvimento turístico de Niterói.

2.3. A execução do objeto e seus impactos serão analisados periodicamente por meio da prestação de contas e relatórios de execução mensais apresentados pela OSC selecionada.

3. JUSTIFICATIVA

A implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) através da Lei 13.019 de 2014 marcou o estabelecimento de novas diretrizes para as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essas parcerias são baseadas em um regime de cooperação mútua entre os atores, visando alcançar objetivos de interesse público.

O turismo é um dos setores econômicos mais relevantes e estratégicos para o desenvolvimento global. De acordo com a Organização Mundial do Turismo (OMT), o setor representa aproximadamente 10% do PIB global e gera mais de 330 milhões de empregos no mundo. No Brasil, segundo o IBGE, o turismo contribui com 7,8% do PIB nacional, sendo um dos principais vetores de geração de renda e inclusão social.

Além disso, a Agenda 2030 da ONU destaca que o turismo sustentável é um motor essencial para a redução da pobreza e a geração de empregos, promovendo crescimento econômico inclusivo (ODS 8) e cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11). Assim, a Escola de Turismo 4.0 estará alinhada às diretrizes internacionais, ampliando a competitividade do setor em Niterói e promovendo inovação no turismo regional.

Niterói possui um potencial turístico diversificado, com atrativos culturais, históricos, naturais e gastronômicos. Entretanto, a cidade precisa ampliar sua competitividade e inovação para se consolidar como um destino turístico inteligente e sustentável, na esteira da Industria 4.0, abarcando tecnologias como inteligência artificial, big data, internet das coisas (IoT), realidade aumentada/virtual e automação ao setor de turismo, com o objetivo de melhorar a experiência do turista, aumentar a eficiência da gestão turística e criar, portanto, destinos mais inteligentes e conectados.

A criação do Hub **de Tecnologia e Inovação em Turismo - Escola Niteroiense de Turismo 4.0** integrará ações de formação, qualificação, capacitação, inovação e negócios, fortalecendo o ecossistema local e promovendo impacto econômico, social e cultural, criando um HUB de tecnologia e inovação.

Além disso, **a formação de profissionais qualificados pela escola** e o estímulo ao empreendedorismo inovador são essenciais para a criação de serviços turísticos diferenciados, que atendam às demandas de um público cada vez mais exigente e conectado.

A escola será um espaço de aprendizado contínuo, troca de experiências e construção de soluções, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização do potencial turístico da cidade e visa posicioná-la como referência em turismo inteligente, sustentável e inovador. Ao integrar capacitação, negócios e inovação, o projeto promoverá o desenvolvimento econômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e gerando impacto social positivo, além de contribuir para a qualificação dos serviços turísticos oferecidos na cidade.

Esse modelo inovador promoverá a criação de novas soluções, a profissionalização do setor e a valorização do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável e será um espaço de aprendizado, experimentação e construção coletiva, fortalecendo a imagem de Niterói como um destino turístico moderno e atrativo.

A proposta de criação da escola pela Neltur surge na perspectiva de tornar Niterói referência no desenvolvimento e criação de estratégias tecnológicas para o desenvolvimento do Turismo 4.0, criando um espaço de debate, formação e reflexão que contribua para o desenvolvimento da cidade e de toda a cadeia produtiva relacionada ao setor turístico e de tecnologia, atendendo empreendedores do setor turístico, profissionais e estudantes de turismo, tecnologia e áreas afins, jovens em situação de vulnerabilidade social, empresas da cadeia produtiva do turismo, startups e projetos inovadores voltados ao turismo, população interessada em qualificação e empreendedorismo e gestores públicos e privados ligados ao turismo.

O objetivo é criar um Hub de Tecnologia e Inovação em Turismo - Escola Niteroiense de Turismo 4.0, que irá promover a capacitação, fomento à inovação e fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico, posicionando Niterói como um polo de referência internacional na criação de soluções tecnológicas para o setor.

Os objetivos específicos são: estruturar o Hub de Tecnologia e Inovação em Turismo - Escola Niteroiense de Turismo 4.0, incluindo projeto pedagógico, aquisição de serviços, equipamentos, mobiliários e insumos, modelo de gestão e cronograma de implementação: capacitar jovens em inovação e tecnologias aplicadas ao turismo, preparando-os para atuar em um mercado globalizado e digitalizado; realizar seminários com empreendedores do setor, indicando tendências e necessidades que embasam o desenvolvimento de soluções tecnológicas e estratégias de inovação para o setor; capacitar profissionais e empreendedores para atuar no setor turístico com foco em tecnologia e inovação, fomentando novas oportunidades de negócios; criar um ecossistema de inovação no turismo, incentivando o empreendedorismo e o uso de novas tecnologias; produzir pesquisas e estudos sobre tendências do setor turístico e seus impactos econômicos; e democratizar o acesso ao conhecimento especializado em turismo 4.0.

Com o objetivo de promover e gerenciar as atividades programadas pela NELTUR, a parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto do presente Edital torna-se essencial. Essa colaboração possibilitará a expansão e diversificação dos serviços e atividades promotoras do turismo na cidade, contribuindo para a geração de renda, capacitação e formação continuada em turismo de base comunitária, desenvolvimento de negócios locais, fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico e geração de emprego e renda na cidade.

Neste cenário, torna-se imperativa a celebração de uma parceria entre a administração pública e a sociedade civil, uma vez que a essência dessa colaboração se baseia na cooperação mútua, visando benefícios tanto para o governo municipal quanto para a entidade parceira. Do ponto de vista da administração pública, essa parceria resultaria em uma ampliação da sua atuação, aprimorando a qualidade dos serviços oferecidos e fortalecendo a sintonia com as atuais necessidades da sociedade.

Nesse contexto, justifica-se a proposta de celebração da colaboração entre a Neltur e a Organização da

Sociedade Civil (OSC) para a gestão e operacionalização da Escola Niteroiense de Turismo 4.0, Niterói. O objetivo é reunir um conjunto de ações integradas, visando transformar Niterói em um polo de referência em turismo inovador, capacitando profissionais, fomentando negócios e promovendo soluções tecnológicas para o desenvolvimento sustentável do setor, através de uma colaboração mútua, em conformidade com a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 13.996/21.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e

b) declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede, nos termos do Artigo 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos Artigos 49 a 52 do Decreto nº 13.996/2021.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021); h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 42, VII, DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada

responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 81/2025 da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, publicada em Diário Oficial do Município de Niterói no dia 02/08/2025.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/01/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 05/02/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 27/02/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15 (quinze) dias úteis

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico www.neltur.com.br (Chamada Pública), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do Edital em www.neltur.com.br e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Edital, e deverão ser protocoladas até às 16h00 horas a partir da Publicação do Aviso de Chamamento Público.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2025", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no Setor de Protocolo da Niterói Empresa de Lazer de Turismo, aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Estrada Leopoldo Froes, nº 773, São Francisco, Niterói/RJ, das 10h00 às 16h00.

7.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas na sede da Neltur ou que possuírem o devido registro de aviso de recebimento, no caso de envio postal, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no ANEXO VII - DE PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	4,0

o cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnicooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência de 12 meses ou mais (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
objeto da parceria ou de natureza semelhante	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
	Pontuação Máxima Global	10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. **7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no Edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Neltur divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial – www.neltur.com.br, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do Edital, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por e-mail para **chamamentopublico@neltur.com.br**, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.
7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
7.8. Etapa 6:Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Neltur, com as informações necessárias à decisão final.
7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021)
7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.8.6. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este Edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no sítio **www.neltur.com.br** as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.
8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).
8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os
ANEXOS IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e ANEXO V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)
8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).
8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:
a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros,

associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da
União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES
DA ENTIDADE;
VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº
13.996/2021, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE; e
XII - Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.9. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail chamamentopublico@neltur.com.br, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e federal podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

8.3.2. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o
gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 8.2.4. deste Edital, se houver.

8.3.3. A administração pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº
13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Neltur, as designações da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 105223.695.0138.5149

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento Niterói Empresa de Lazer e Turismo, autorizado pela Lei nº 13.019, de 2014, UG 929395, por meio do Programa 105223.695.0138.5149

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de

certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).
9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, conforme disposto no ANEXO VII - DE PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do do Decreto nº 13.996/2021.
9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
10. CONTRAPARTIDA
10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou econômica da Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o relevante interesse público do objeto da parceria, voltado ao desenvolvimento do turismo no Município de Niterói.
10.2. A não exigência de contrapartida não afasta as obrigações operacionais necessárias à plena execução do objeto, dentre as quais se inclui a disponibilização de segundo espaço físico para a realização das atividades da Escola Niteroiense de Turismo 4.0.
10.3. A execução das atividades da parceria ocorrerá:
I - no Centro de Atendimento ao Turista do Caminho Niemeyer, localizado no bairro do Centro, sob responsabilidade da NELTUR; e
II - em espaço físico adicional a ser disponibilizado pela OSC selecionada, conforme previsto no Item 1 e no Item 13.4 do ANEXO VII – de Plano de Trabalho Referencial.
10.4. No que se refere às despesas necessárias ao funcionamento dos espaços, caberá:
I - à NELTUR, a responsabilidade pelas despesas de água, energia elétrica, IPTU, telefonia, internet e demais encargos relacionados ao Centro de Atendimento ao Turista do Caminho Niemeyer;
II - à OSC selecionada, a responsabilidade pelas despesas de água, energia elétrica, IPTU, telefonia, internet, aluguel e demais encargos relacionados ao segundo espaço físico que vier a disponibilizar.
10.5. A disponibilização do segundo espaço físico pela OSC constitui condição para a adequada execução do objeto da parceria, não se caracterizando como contrapartida, mas como obrigação inerente ao Plano de Trabalho aprovado.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Niterói Empresa de Lazer e Turismo *na internet* (www.neltur.com.br), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis da data-
limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **chamamentopublico@neltur.com.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Presidência da Neltur, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção.
11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (dias) dias úteis dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **chamamentopublico@neltur.com.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
11.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
11.3. A Niterói Empresa de Lazer e Turismo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
11.8. O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por 1(um) ano.
11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996-2021 E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE;
ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
ANEXO V - DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; e

ANEXO VII - DE PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL.
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC**] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, caput, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:**

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
Declaro para os devidos fins, em nome da ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]***, nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e telefone e *e-mail*	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, cargo que ocupa na OSC**

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DADOS CADASTRAIS DA OSC				
Instituição Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	Endereço Eletrônico
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	

CORPO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome Completo (Diretor Geral ou congênere):	
Doc. de Identidade/Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:	CEP:
DDD/Telefone	Endereço Eletrônico:
Qualificação Instrucional: Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( )	
Tempo de Experiência Profissional: 1 a 5 anos ( )	
Nome Completo (Diretor Administrativo/Financeiro ou congênere):	
Doc. de Identidade/Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:	CEP:
DDD/Telefone	Endereço Eletrônico:
Qualificação Instrucional: Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( )	
Tempo de Experiência Profissional: 1 a 5 anos ( )	
Nome Completo (outro integrante do Corpo Diretivo da Instituição):	

Cargo/Função:

Doc. de Identidade/Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:	CEP:
DDD/Telefone:	Endereço Eletrônico:
Qualificação Instrucional: Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( )	
Tempo de Experiência Profissional: 1 a 5 anos ( )	

COORDENADOR GERAL DA INICIATIVA DE COLABORAÇÃO	
Nome Completo:	
Doc. De Identidade/Órgão Expedidor:	CPF
Endereço:	CEP:
DDD/Telefone:	Endereço Eletrônico:
Tempo de atuação profissional em função de gestão, direção ou coordenação de projetos ou organizações relacionados ao escopo do edital:1 a 5 anos ( ) 6 a 10 anos ( ) 11 anos ou mais ( )	

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Histórico e Principais Objetivos da Instituição:
(Breve caracterização da OSC, descrevendo os principais objetivos da Organização, cintando participação em espaços coletivos destinados ao desenvolvimento do turismo, etc. Esta apresentação deve demonstrar a aptidão da instituição para o desenvolvimento da iniciativa, descrevendo, por exemplo, as atividades já desenvolvidas pela instituição, relacionadas com a iniciativa proposta.)

Capacidade Técnico Gerencial da Instituição:
(Consiste na breve apresentação de informações sobre o fornecimento de estrutura mínima necessária para o alcance do objeto pactuado. A Instituição deverá descrever experiência prévia na realização do objeto da parceria, relatando ações desenvolvidas, instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. As experiências aqui relatadas deverão ser comprovadas pelas OSCs selecionadas na fase de celebração, por meio de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior).

Tempo de existência da OSC: (De acordo com o Cartão do CNPJ da organização)
a) 5 a 10 anos ( )
b) 10 a 15 anos ( )
c) acima de 15 anos ( )

Cobertura de Atuação:
A OSC realizou projetos ou iniciativas nas Regiões Imediatas Prioritárias da UF, nos últimos 5 anos?

NÃO ( ) SIM ( )

(Caso a resposta para a pergunta anterior for sim, selecione uma das faixas de quantidade abaixo listadas.)
Quantos projetos/iniciativas?

a) 1 projetos/iniciativas ( )
b) 2 projetos/iniciativas ( )
c) 3 projetos/iniciativas ( )
d) 4 projetos/iniciativas ( )
e) 5 ou mais projetos/iniciativas ( )

(Para fins de comprovação, são aceitos cópia do convênio/contrato; ou extrato da publicação no Diário Oficial; ou atestado de realização de projetos, emitido por pessoa jurídica, contendo, no mínimo, o escopo do projeto, período de execução e a entidade realizadora)

Área de Atuação:
A OSC possui histórico de participação em ou iniciativas ou projetos afetos a um ou mais temas abaixo elencados? (marque quantas alternativas necessárias)

a) Mobilização comunitária e processos de escuta coletiva ( )
b) Formação, capacitação e educação ( )
c) Comunicação social ( )
d) Gestão de turismo e redes de iniciativas turísticas ( )
e) Combate ao capacitismo e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência ( )
f) Atuação em periferias urbanas ou áreas de vulnerabilidade social na Unidade da Federação a qual se refere a proposta, que contribuam para a redução das desigualdades sociais e regionais ( )
i) Atuação junto a povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas ou Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GPTE)* na Unidade da Federação à qual se refere a proposta ( )

(Para fins de comprovação, são aceitos documentos como cópia do convênio/contrato; ou extrato da publicação no Diário Oficial; ou atestado de projetos realizados, emitido por pessoa jurídica, contendo, no mínimo, o escopo do projeto, período de execução e entidade realizadora).

Parcerias Institucionais Firmadas:

A OSC possui histórico de parcerias institucionais, para promover ações relacionadas às temáticas afetas ao objeto do presente edital?

NÃO ( ) SIM ( )

(Caso a resposta para a pergunta anterior for sim, selecione uma ou mais alternativas listadas a seguir.)
Com quais Instituições?

a) Instituições de Ensino Superior ( )
b) Prefeituras, UFs, União e Consórcios públicos ( )
c) Organizações da Sociedade Civil ( )
d) Empresas públicas ou privadas ( )
e) Outras parcerias ( )

(A entidade poderá apresentar até 2 (duas) comprovações de parcerias firmadas para cada um dos tipos de parceiros com os quais firmou parcerias em torno de ações relacionadas com este termo de cooperação. O documento deve conter: nome, CNPJ e timbre da instituição parceira; objeto da parceria; duração da parceria. Obs. Carta de apoio e parcerias futuras não pontuarão)

3. PROPOSTA

3.1. OBJETO DA COLABORAÇÃO:

(Especificação da finalidade da colaboração, de acordo com o Edital para elaboração do Plano de Trabalho. O objeto é a situação que se deseja obter ao final do período de duração do projeto. Deve descrever o resultado que se pretende alcançar de maneira clara e realista. O objeto deve ser passível de ser alcançado por meio das metas e atividades propostas no projeto, mantendo coerência com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo (PNT) e as estratégias de desenvolvimento turístico de Niterói., apresentado no Edital

3.2. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA:

(Diagnóstico da situação que enseja a execução do objeto do termo de colaboração e justificativa para a realização das ações previstas no plano de trabalho, evidenciando o nexo causal entre os objetivos e metas estabelecidos e os resultados esperados e situações a serem enfrentadas, de acordo com o Edital para elaboração do Plano de Trabalho.)

3.3. PÚBLICO-ALVO

(Identificação do público-alvo que será atendido através da execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho. A indicação precisa do público facilita o estabelecimento de linguagens e métodos adequados para atingir os resultados propostos. Deve-se levar em consideração características como a faixa etária, o grupo social, a situação socioeconômica, dentre outros aspectos da vida social. A delimitação do público-alvo deve ser coerente com as metas e resultados almejados, podendo haver a indicação de beneficiários indiretamente atingidos pelo projeto.)

3.4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

(Descrição da área de intervenção do projeto.)

3.5. METODOLOGIA

(Descrição da metodologia de trabalho que deve ser aplicada para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho. Todas as atividades a serem realizadas devem ser detalhadas, incluindo as técnicas e instrumentos, os recursos necessários, a carga horária, o período previsto para a realização, a divulgação, o registro e a forma de acompanhamento e de avaliação.)

3.6. METAS E ETAPAS PARA O ATINGIMENTO DO OBJETIVO

(As metas representam os resultados concretos e mensuráveis que se pretende alcançar ao longo da execução do Plano de Trabalho, diretamente vinculadas ao objetivo proposto. Elas devem ser claras, específicas, alcançáveis, relevantes e temporais, permitindo o acompanhamento e a avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.
Já as etapas correspondem ao conjunto de atividades ou ações sequenciais que precisam ser realizadas para que cada meta seja atingida. Elas funcionam como o caminho operacional, indicando como, quando e por quem as ações serão desenvolvidas, bem como os recursos necessários para sua execução.
Assim, a estruturação das metas e etapas permite uma visão clara do encadeamento lógico do Plano de Trabalho, garantindo transparência, organização e controle durante a parceria entre o Poder Público e a OSC.)

3.7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E VALOR GLOBAL

(A Instituição deverá informar os valores das parcelas semestrais do Cronograma de Desembolso e informar o Valor Global pretendido, observado as referências estabelecidas no Edital. O Cronograma de Desembolso auxilia no planejamento das ações do projeto. O quadro abaixo apresenta um modelo de Cronograma de Desembolso com parcelas trimestrais para preenchimento dos valores correspondentes a cada parcela.)

Parcelas	Valor de Desembolso
1ª Parcela	
2ª Parcela	
3ª Parcela	
4ª Parcela	
Valor Global (R$)	

3.8. COMUNICAÇÃO DA INICIATIVA

(Uma das ações fundamentais ao longo do desenvolvimento do projeto é a comunicação. Deverá ser desenvolvido um plano de comunicação, descrevendo o plano em si; a diretriz e estratégia; o objetivo; a justificativa, tendo em vista sua articulação com ação de territorialização e os territórios prioritários; o plano de ação a ser desenvolvido - os meios de comunicação empregados, a ação a ser desenvolvida dentro do meio de comunicação elegido, a periodicidade, a abrangência e a meta a ser alcançada.
A comunicação do projeto deve prever os responsáveis por cada atividade, o objetivo de cada atividade, como os participantes serão envolvidos, os meios de divulgação utilizados, a abrangência das ações, entre outros.)

4. EQUIPES

(Detalhamento da equipe envolvida na concepção, elaboração e desenvolvimento da iniciativa objeto da colaboração. Devem ser incluídos os profissionais a serem contratados, e aqueles disponibilizados por parceiros, quando houver. A Instituição proponente deverá apresentar o detalhamento da equipe vinculada à OSC.)

5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

(A Instituição deve apresentar, de forma clara, detalhada e justificada, como os recursos financeiros repassados serão utilizados durante a execução das ações previstas. Ele deve estar alinhado com os objetivos, metas e etapas do Edital, garantindo transparência e coerência entre o que será feito e o quanto será gasto. Os recursos devem ser distribuídos por categorias de despesa e vinculados diretamente às metas e etapas previstas no plano de trabalho. A alocação dos valores deverá contemplar todas as ações necessárias para o cumprimento do objeto da colaboração, especificando os itens de custeio e/ou capital (como serviços, materiais, equipamentos, recursos humanos, entre outros), seus respectivos valores estimados e sua justificativa. A aplicação será feita de acordo com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, observando a legislação vigente e assegurando a adequada execução das atividades pactuadas.
Exemplo:

TIPO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA AQUISIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bem	Cadeira Secretária giratória braços	Recursos Colaboração	UN	11	R$ ...	R$ ...
Serviço	Locação de van para transporte de alunos...	Recursos Colaboração	UN	01	R$ ...	R$ ...

Material	Caderno Universitário: 20 cm x 28 cm, com 160 folhas, em espiral...	Recursos Colaboração	UN	500	R$ ...	R$ ...

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
(Registrar informações complementares, critérios e condições que não se encaixam diretamente nas seções técnicas ou operacionais, mas que são importantes para o entendimento, execução e encerramento do plano. Essa seção também pode incluir cláusulas de responsabilidade, obrigações adicionais, formas de prestação de contas e observações gerais.)

ANEXO V- DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si celebraram a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR** e a **OSC XXXXXXXXXX**, tendo por objeto a cooperação na promoção do Turismo no Município de Niterói.
Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxx de 2025, por este instrumento, a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**, sociedade de economia mista do
Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo seu **Diretor Presidente**, o Sr. **ANDRÉ CEZAR BARBOSA BENTO,** brasileiro, casado, hoteleiro, portador da carteira de identidade nº 124289331, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.287.967-86 e pelo Diretor Financeiro, o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DONATO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 81360519-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.328.857-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante designada "NELTUR" e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua XXXX, nº XX, XXXX/RJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo por base a Lei n.º 13.303/16 nos seus artigos 27,§3°, assim como o **processo administrativo nº 9900180207/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Esta colaboração estabelece a parceria entre a Niterói Empresa de Lazer e Turismo e uma Organização da Sociedade Civil para a gestão administrativa e financeira do Projeto **ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0.**
CLÁUSULA SEGUNDA – O projeto visa estabelecer a Escola Niteroiense de Turismo 4.0, destinada ao trade turístico de Niterói (conjunto de empresas, profissionais e organizações que atuam de forma direta ou indireta na cadeia produtiva do turismo); aos jovens em situação de vulnerabilidade social; e
aos especialistas do setor turístico com foco na cidade de Niterói; oferecendo um ambiente de referência para o desenvolvimento de atividades voltadas para a tecnologia e inovação para o Turismo.
CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS DE COLABORAÇÃO: A colaboração pretendida pelas **PARTES** ocorrerá mediante:
a) A ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0 será implantada no bairro do Centro de Niterói, local estratégico uma vez que possui conexões com todas as regiões da cidade, e em um segundo bairro, que deverá ser oferecido pela instituição selecionada.
b) criação do Hub de Tecnologia e Inovação em Turismo - Escola Niteroiense de Turismo 4.0 integrará ações de formação, qualificação, capacitação, inovação e negócios, fortalecendo o ecossistema local e promovendo impacto econômico, social e cultural, criando um HUB de tecnologia e inovação.
c) Além disso, a formação de profissionais qualificados pela escola e o estímulo ao empreendedorismo inovador são essenciais para a criação de serviços turísticos diferenciados, que atendam às demandas de um público cada vez mais exigente e conectado.
d) A escola será um espaço de aprendizado contínuo, troca de experiências e construção de soluções, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização do potencial turístico da cidade e visa posicioná-la como referência em turismo inteligente, sustentável e inovador. Ao integrar capacitação, negócios e inovação, o projeto promoverá o desenvolvimento econômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e gerando impacto social positivo, além de contribuir para a qualificação dos serviços turísticos oferecidos na cidade.
e) Esse modelo inovador promoverá a criação de novas soluções, a profissionalização do setor e a valorização do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável e será um espaço de aprendizado, experimentação e construção coletiva, fortalecendo a imagem de Niterói como um destino turístico moderno e atrativo.
f) A proposta de criação da escola pela Neltur surge na perspectiva de tornar Niterói referência no desenvolvimento e criação de estratégias tecnológicas para o desenvolvimento do
Turismo 4.0, criando um espaço de debate, formação e reflexão que contribua para o desenvolvimento da cidade e de toda a cadeia produtiva relacionada ao setor turístico e de tecnologia, atendendo empreendedores do setor turístico, profissionais e estudantes de turismo, tecnologia e áreas afins, jovens em situação de vulnerabilidade social, empresas da cadeia produtiva do turismo, startups e projetos inovadores voltados ao turismo, população interessada em qualificação e empreendedorismo e gestores públicos e privados ligados ao turismo.
g) será necessária a adequação da estrutura física dos imóveis a serem disponibilizados pela Neltur e pela OSC. Caberá à OSC, a partir do ato da assinatura do termo de cooperação técnica, zelar por tais espaços e seu funcionamento, além de equipá-lo com os bens duráveis e de consumo necessários para a realização de todas as atividades, pelo tempo em que vigorará o Termo de Cooperação, de acordo com as especificidades e o público direto a ser atendido, com espaço para eventos e reuniões ampliadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades e projetos decorrentes do presente **TERMO** se encontram detalhadas no "**Plano de Trabalho**" que rubricado pelas **PARTES** integra este contrato como anexo, nos termos do artigo 22 e outros da Lei 13.019/14.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Outras ações compactuadas no decorrer da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderão ser objeto de novo **TERMO DE REFERÊNCIA** com o consequente Termo Aditivo.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que os projetos desenvolvidos envolvam a captação de recursos por meio de apoio ou patrocínio de instituições públicas ou privadas, cujas logomarcas serão consignadas nos materiais produzidos, o apoio/patrocínio deverá ser previamente validado pelas **PARTES**.
CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES: Constituem atribuições das **PARTES**:
a) Receber em suas dependências os servidores/colaboradores indicados pela outra **PARTE**, quando necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente
TERMO;
b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **TERMO**;
c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra **PARTE**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **TERMO**, para adoção das medidas cabíveis, e;
d) Acompanhar e/ou fiscalizar, se necessário, as ações relativas ao objeto deste **TERMO**, por intermédio dos seus representantes legais e/ou prepostos.
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A presente parceria deverá ser executada dentro do período de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
CLÁUSULA SÉTIMA– DO VÍNCULO DE PESSOAL: Não se estabelecerá, por conta do presente **TERMO**, nenhum vínculo, em especial os de natureza trabalhista e/ou funcional, entre as **PARTES** ou com os seus servidores/funcionários.
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O presente **TERMO** será:
a) publicado, através de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e;
b) disponibilizado e mantido pela **NELTUR** juntamente com seu "**Plano de Trabalho**", em seu sítio oficial na internet até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento nos termos do artigo 10, da Lei 13.019/14.
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitando o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO: O presente **TERMO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo entre as **PARTES** envolvidas e o "**Plano de Trabalho**" poderá ser revisto, nos termos do artigo 57, da Lei 13.019/14.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro do Município de Niterói, para que sejam dirimidas as questões que venham a ser suscitadas em decorrência do presente **TERMO**, renunciando as **PARTES**, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem ajustados, as **PARTES** firmam o presente **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Niterói, xx de xxxx de 2025.

PARTES:

Representantes da NELTUR:

ANDRE BENTO **SEBASTIÃO CARLOS DONATO**
Diretor Presidente Diretor Financeiro

OSC

TESTEMUNHAS:
1ª-
RG: CPF:

2ª -
RG: CPF:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados Ve justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DE PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL
PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL
Processo nº 9900180207/2025
PLANO DE TRABALHO PARA O PROJETO ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0

Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de gestão e operacionalização da Escola Niteroiense de Turismo 4.0, um hub de inovação e qualificação profissional voltado ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo na cidade de Niterói.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente DO PLANO DE TRABALHO visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo - Neltur para o Edital de Chamamento Público n° 002/2025 para a CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0, cujas ações serão realizadas no Centro de Atendimento ao Turista do Caminho Niemeyer, localizado no bairro do Centro, e em local a ser ofertado Organização da Sociedade Civil selecionada, pelo período de 12 meses, renováveis por igual período de acordo com a Lei nº 13.019/2014. Além do segundo local, a instituição selecionada ficará responsável pela contratação de serviços e recursos humanos, aquisição de materiais permanentes e de consumo, gestão e conservação do espaço físico e pela realização das atividades previstas no âmbito desta de plano de trabalho.
O objeto deste projeto visa estabelecer a Escola Niteroiense de Turismo 4.0, destinada ao *trade turístico* de Niterói (conjunto de empresas, profissionais e organizações que atuam de forma direta ou indireta na cadeia produtiva do turismo); aos jovens em situação de vulnerabilidade social; e aos especialistas do setor turístico com foco na cidade de Niterói; oferecendo um ambiente de referência para o desenvolvimento de atividades voltadas para a tecnologia e inovação para o Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

A implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) através da Lei 13.019 de 2014 marcou o estabelecimento de novas diretrizes para as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essas parcerias são baseadas em um regime de cooperação mútua entre os atores, visando alcançar objetivos de interesse público.
O turismo é um dos setores econômicos mais relevantes e estratégicos para o desenvolvimento global. De acordo com a Organização Mundial do Turismo (OMT), o setor representa aproximadamente 10% do PIB global e gera mais de 330 milhões de empregos no mundo. No Brasil, segundo o IBGE, o turismo contribui com 7,8% do PIB nacional, sendo um dos principais vetores de geração de renda e inclusão social.
Além disso, a Agenda 2030 da ONU destaca que o turismo sustentável é um motor essencial para a redução da pobreza e a geração de empregos, promovendo crescimento econômico inclusivo (ODS 8) e cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11). Assim, a Escola de Turismo 4.0 estará alinhada às diretrizes internacionais, ampliando a competitividade do setor em Niterói e promovendo inovação no turismo regional.
Niterói possui um potencial turístico diversificado, com atrativos culturais, históricos, naturais e gastronômicos. Entretanto, a cidade precisa ampliar sua competitividade e inovação para se consolidar como um destino turístico inteligente e sustentável, na esteira da Industria 4.0, abarcando tecnologias como inteligência artificial, big data, internet das coisas (IoT), realidade aumentada/virtual e automação ao setor de turismo, com o objetivo de melhorar a experiência do turista, aumentar a eficiência da gestão turística e criar, portanto, destinos mais inteligentes e conectados.
A criação do Hub **de Tecnologia e Inovação em Turismo - Escola Niteroiense de Turismo 4.0** integrará ações de formação, qualificação, capacitação, inovação e negócios, fortalecendo o ecossistema local e promovendo impacto econômico, social e cultural, criando um HUB de tecnologia e inovação.
Além disso, **a formação de profissionais qualificados pela escola** e o estímulo ao empreendedorismo inovador são essenciais para a criação de serviços turísticos diferenciados, que atendam às demandas de um público cada vez mais exigente e conectado.
A escola será um espaço de aprendizado contínuo, troca de experiências e construção de soluções, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização do potencial turístico da cidade e visa posicioná-la como referência em turismo inteligente, sustentável e inovador. Ao integrar

capacitação, negócios e inovação, o projeto promoverá o desenvolvimento econômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e gerando impacto social positivo, além de contribuir para a qualificação dos serviços turísticos oferecidos na cidade.
Esse modelo inovador promoverá a criação de novas soluções, a profissionalização do setor e a valorização do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável e será um espaço de aprendizado, experimentação e construção coletiva, fortalecendo a imagem de Niterói como um destino turístico moderno e atrativo.
A proposta de criação da escola pela Neltur surge na perspectiva de tornar Niterói referência no desenvolvimento e criação de estratégias tecnológicas para o desenvolvimento do Turismo 4.0, criando um espaço de debate, formação e reflexão que contribua para o desenvolvimento da cidade e de toda a cadeia produtiva relacionada ao setor turístico e de tecnologia, atendendo empreendedores do setor turístico, profissionais e estudantes de turismo, tecnologia e áreas afins, jovens em situação de vulnerabilidade social, empresas da cadeia produtiva do turismo, startups e projetos inovadores voltados ao turismo, população interessada em qualificação e empreendedorismo e gestores públicos e privados ligados ao turismo.
O objetivo é criar um Hub de Tecnologia e Inovação em Turismo - Escola Niteroiense de Turismo 4.0, que irá promover a capacitação, fomento à inovação e fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico, posicionando Niterói como um polo de referência internacional na criação de soluções tecnológicas para o setor.
Os objetivos específicos são: estruturar o Hub de Tecnologia e Inovação em Turismo - Escola Niteroiense de Turismo 4.0, incluindo projeto pedagógico, aquisição de serviços, equipamentos, mobiliários e insumos, modelo de gestão e cronograma de implementação: capacitar jovens em inovação e tecnologias aplicadas ao turismo, preparando-os para atuar em um mercado globalizado e digitalizado; realizar seminários com empreendedores do setor, indicando tendências e
necessidades que embasam o desenvolvimento de soluções tecnológicas e estratégias de inovação para o setor; capacitar profissionais e empreendedores para atuar no setor turístico com foco em tecnologia e inovação, fomentando novas oportunidades de negócios; criar um ecossistema de inovação no turismo, incentivando o empreendedorismo e o uso de novas tecnologias; produzir pesquisas e estudos sobre tendências do setor turístico e seus impactos econômicos; e democratizar o acesso ao conhecimento especializado em turismo 4.0.
Com o objetivo de promover e gerenciar as atividades programadas pela NELTUR, a parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto do presente Edital torna-se essencial. Essa colaboração possibilitará a expansão e diversificação dos serviços e atividades promotoras do turismo na cidade, contribuindo para a geração de renda, capacitação e formação continuada em turismo de base comunitária, desenvolvimento de negócios locais, fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico e geração de emprego e renda na cidade.
Neste cenário, torna-se imperativa a celebração de uma parceria entre a administração pública e a sociedade civil, uma vez que a essência dessa colaboração se baseia na cooperação mútua, visando benefícios tanto para o governo municipal quanto para a entidade parceira. Do ponto de vista da administração pública, essa parceria resultaria em uma ampliação da sua atuação, aprimorando a qualidade dos serviços oferecidos e fortalecendo a sintonia com as atuais necessidades da sociedade
Nesse contexto, justifica-se a proposta de celebração da colaboração entre a Neltur e a Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão e operacionalização da Escola Niteroiense de Turismo 4.0, Niterói. O objetivo é reunir um conjunto de ações integradas, visando transformar Niterói em um polo de referência em turismo inovador, capacitando profissionais, fomentando negócios e
promovendo soluções tecnológicas para o desenvolvimento sustentável do setor, através de uma colaboração mútua, em conformidade com a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 13.996/21.

3. METODOLOGIA

Caberá à Parceira, no seu plano de trabalho, apresentar a metodologia da execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito de cada meta estabelecida, assim como o cronograma das ações e respectivos recursos (humanos e materiais) necessários. No que tange ao planejamento pedagógico, incluindo a organização do público e dos horários, dada à natureza da parceria firmada por meio do chamamento público, esta se dará de acordo com as orientações e diretrizes formuladas pela Neltur.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Esta colaboração estabelece a parceria entre a Niterói Empresa de Lazer e Turismo e uma Organização da Sociedade Civil para a gestão administrativa e financeira do Projeto ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0. O projeto visa estabelecer um espaço de referência em tecnologia e inovação para o turismo destinadas ao *trade turístico* de Niterói, aos jovens em situação de vulnerabilidade social, e aos especialistas do setor turístico com foco na cidade de Niterói
Nesse sentido, será estruturado um ambiente de referência para o desenvolvimento de atividades de capacitação para o Turismo 4.0, incluindo atividades que habilitem as empresas, profissionais e
organizações que atuam de forma direta ou indireta na cadeia produtiva do turismo de Niterói para a criação de produtos turísticos; que engajem jovens em situação de vulnerabilidade social para a exploração da atividade turística em Niterói; e especialistas do setor turístico para a captação de dados, informações, e elaboração de projetos para o setor; todos com foco na tecnologia e inovação.
A ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0 será implantada no bairro do Centro de Niterói, local estratégico uma vez que possui conexões com todas as regiões da cidade, e em um segundo bairro, que deverá ser oferecido pela instituição selecionada.
Para tanto, será necessária a adequação da estrutura física dos imóveis a serem disponibilizados pela Neltur e pela OSC. Caberá à OSC, a partir do ato da assinatura do termo de cooperação técnica, zelar por tais espaços e seu funcionamento, além de equipá-lo com os bens duráveis e de consumo necessários para a realização de todas as atividades, pelo tempo em que vigorará o Termo de Cooperação, de acordo com as especificidades e o público direto a ser atendido, com espaço para eventos e reuniões ampliadas.

5. OBJETIVO GERAL

Constitui objeto do presente chamamento público a gestão e operacionalização da Escola Niteroiense de Turismo 4.0, um hub de inovação e qualificação profissional voltado ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo na cidade de Niterói.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1.1. A implementação e manutenção do espaço físico, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos e insumos;
5.1.2. A oferta de cursos, formações e atividades educativas para jovens em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Turismo 4.0;
5.1.3. Capacitar profissionais e empreendedores para atuar no setor turístico com foco em tecnologia e inovação;
5.1.4. Criar um ecossistema de inovação no turismo, incentivando o empreendedorismo e o uso de novas tecnologias;
5.1.5. Produzir pesquisas e estudos sobre tendências do setor turístico e seus impactos econômicos; **5.1.6.** Democratizar o acesso ao conhecimento especializado em turismo 4.0;
5.1.7. Integrar os profissionais do setor com especialistas e investidores, fomentando novas oportunidades de negócios; e
5.1.8. O estímulo à inovação e à produção de soluções tecnológicas para o turismo em Niterói.

6. PÚBLICO-ALVO

6.1. Trade turístico de Niterói (conjunto de empresas, profissionais e organizações que atuam de forma direta ou indireta na cadeia produtiva do turismo);
6.2. Jovens em situação de vulnerabilidade social; e
6.3. Especialistas do setor turístico.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROJETO

A presente parceria deverá ser executada dentro do período de 12 (doze) meses.

8. CONTEXTUALIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Um dos principais critérios de julgamento das propostas será a sua adequação aos objetivos da parceria, na esteira das diretrizes do Plano Nacional de Turismo (PNT)
(https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/PNT/plano-nacional-do-turismo), do Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ) 2013-2033 (https://www.portalplanejamento.niteroi.rj.gov.br/plano.php) e as estratégias de desenvolvimento turístico de Niterói baseadas em soluções inovadoras no contexto do "Turismo 4.0".

8.1. Turismo 4.0

8.1.1. O que é?

O termo "Turismo 4.0" deriva da expressão "Indústria 4.0", que designa a quarta revolução industrial, marcada pelo uso intensivo de tecnologias digitais para transformar processos produtivos. No contexto do turismo, essa revolução representa a incorporação de tecnologias emergentes — como inteligência artificial (IA), big data, internet das coisas (IoT), realidade aumentada (RA), realidade virtual (RV), blockchain e automação — na gestão de destinos, na experiência dos viajantes e na operação dos negócios turísticos.

O Turismo 4.0 vai além da digitalização de serviços: ele propõe uma mudança profunda na forma como os destinos são geridos, como os visitantes interagem com os atrativos e como as empresas do setor operam, colocando o turista no centro da experiência, com foco em personalização, sustentabilidade e eficiência

8.1.2. Como funciona o Turismo 4.0?

O funcionamento do Turismo 4.0 está baseado na integração entre tecnologia, dados e experiência turística. Ele ocorre a partir de quatro pilares principais:

Coleta e análise de dados (Big Data e IA): Informações sobre comportamentos dos viajantes são coletadas por meio de plataformas digitais, redes sociais, sistemas de reservas, sensores urbanos, entre outros. Esses dados são analisados para prever demandas, planejar ofertas personalizadas e tomar decisões estratégicas para o desenvolvimento dos destinos.

Interação inteligente com o turista (Chatbots, RA, RV): Ferramentas como assistentes virtuais, realidade aumentada e realidade virtual são utilizadas para informar, encantar e orientar o visitante em tempo real, antes, durante e após a viagem.

Automatização de serviços (IoT e automação): Sistemas de autoatendimento, controle inteligente de energia em hotéis, sinalização digital, guias interativos, bilhetes eletrônicos e dispositivos conectados melhoram a experiência do turista e otimizam os custos operacionais.

Gestão inteligente dos destinos: Os chamados Smart Destinations (destinos turísticos inteligentes) utilizam plataformas digitais integradas para gerenciar mobilidade, segurança, meio ambiente, fluxos turísticos e recursos públicos de maneira coordenada.

8.1.3. Exemplos

Diversos destinos e empresas ao redor do mundo já adotam práticas do Turismo 4.0. Barcelona (Espanha) é considerada um dos primeiros destinos turísticos inteligentes da história: são utilizados sensores urbanos, aplicativos móveis e big data para gerenciar fluxo de visitantes, informar turistas e reduzir impactos negativos do turismo de massa. Dubai (Emirados Árabes) utiliza inteligência artificial para oferecer experiências personalizadas em hotéis e atrações. O aeroporto internacional é altamente automatizado, com reconhecimento facial no controle de passaportes.

Parques da Disney (EUA) utilizam tecnologias como pulseiras inteligentes (*MagicBands*) que funcionam como ingresso, chave de quarto e carteira digital, além de permitir personalização total da experiência com base no comportamento do visitante.

Instituições como o Louvre (França) ou o Museu Nacional de Ciência e Tecnologia da China oferecem experiências com Realidade Aumentada para tornar as visitas mais imersivas e interativas.

No Brasil, Foz do Iguaçu integra o conceito de cidade inteligente ao turismo, com monitoramento de fluxos turísticos em tempo real, sistemas de georreferenciamento e uso de Realidade Aumentada para enriquecer a visitação aos atrativos.

8.1.4. Caminhos e oportunidades do Turismo 4.0

O Turismo 4.0 abre múltiplos caminhos para o futuro, apontando tendências e oportunidades. As tecnologias podem ser usadas para capacitar jovens e populações vulneráveis, oferecendo acesso a cursos técnicos online, ferramentas de empreendedorismo digital e participação na economia criativa local. Ferramentas como storytelling digital, plataformas de e-commerce e mídias sociais permitem que comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas compartilhem suas culturas e atraiam visitantes de forma autêntica e sustentável.

A tecnologia auxilia no controle de impacto ambiental, na gestão de visitantes em áreas sensíveis e na promoção de práticas ecológicas — com sistemas inteligentes para controle de emissão de carbono, uso eficiente de energia e resíduos.

Experiências de realidade virtual permitem que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conheçam atrações antes de visitá-las, além de recursos de acessibilidade digital para facilitar o planejamento da viagem.

Governos e iniciativas privadas podem desenvolver plataformas integradas que reúnem informações turísticas, dados de mobilidade urbana, controle de segurança e ferramentas de feedback do visitante, promovendo um ecossistema mais conectado e eficiente.

8.2. EXPERIÊNCIAS DE ESCOLAS DE TURISMO NO MUNDO

As principais referências da Neltur para a elaboração deste Termo são:

8.2.1. TURISMO LAB – Espanha (Catalunha) www.turismolab.com | cursos.turismolab.com

Um laboratório-escola criado para capacitação técnica de jovens e adultos no setor turístico com foco em inovação, hospitalidade e digitalização.

Diferenciais:

Cursos técnicos curtos voltados à empregabilidade rápida.

Enfoque em marketing digital, experiência do visitante e hospitalidade inteligente.

Formou centenas de jovens em situação de vulnerabilidade, com alta taxa de inserção no mercado de trabalho.

8.2.2. T-Hotel – Itália (Sardenha) https://www.thotel.it/en/index

Hotel-escola com projetos de formação técnica e cursos de curta duração para jovens e adultos.

Diferenciais:

Cursos em hospitalidade digital, gestão de experiências e operação hoteleira com tecnologia.

Inclui formação em sustentabilidade e economia circular aplicada ao turismo.

8.2.3. Digital Tourism Think Tank Academy (Europa) https://www.thinkdigital.travel/

Iniciativa educacional focada em formar profissionais com competências digitais aplicadas ao turismo.

Diferenciais:

Módulos de e-learning gratuitos ou de baixo custo.

Conteúdos sobre dados turísticos, experiência do visitante digital e storytelling de destinos.

Acessível a jovens empreendedores e agentes públicos de turismo.

8.2.4. Escola Técnica SENAC Turismo e Hotelaria – Brasil https://www.rj.senac.br/cursos/turismo-e-hotelaria

Referência nacional na qualificação técnica e profissional para o setor de turismo, com unidades em todo o país.

Diferenciais:

Oferece cursos de agente de viagens, guia de turismo, hospitalidade, eventos e turismo digital.

Parcerias com redes hoteleiras e secretarias de turismo.

Projetos sociais como “Turismo Jovem Aprendiz” e “Turismo para Todos”.

É uma das maiores fontes de qualificação para o trade turístico brasileiro, com ênfase em inclusão regional e social.

9. METAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

9.1. Metas

a) Beneficiamento direto de 100 (cem) jovens em situação de vulnerabilidade social de Niterói para a inserção no mercado turístico, com foco em tecnologia e inovação;

b) Beneficiamento direto de 50 (cinquenta) profissionais e empreendedores para atuar no setor turístico, com foco em tecnologia e inovação;

c) Realização de 04 (quatro) seminários sobre turismo e inovação para especialistas e ao trade turístico de Niterói.

9.2. Verificações das Metas

Meta	Indicador	Fonte de verificação	Período de aferição	Metas mínimas
a)	Jovens em situação de vulnerabilidade com a capacitação concluída.	Lista de matriculados.	Anual	60
b)	Profissionais e empreendedores do setor turístico para atuar em Niterói com a capacitação concluída.	Lista de matriculados.	Anual	30
c)	Seminários sobre turismo e inovação para especialistas e ao trade turístico de Niterói realizados	Fotos, vídeos e lista de presença.	Anual	4

9.3. Cronograma de execução das metas

Meta	Ação	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
a), b) e c)	Preparar a Escola Niteroiense de Turismo	X	X	X									
a) e b)	Publicar as inscrições gratuitas para as atividades de capacitação dos jovens em situação de vulnerabilidade e dos profissionais e empreendedores do setor turístico para atuar em Niterói				X	X							
a)	Capacitação situação de vulnerabilidade						X	X	X	X	X	X	X
b)	Capacitação dos profissionais e empreendedores do setor turístico para atuar em Niterói						X	X	X	X	X	X	X
c)	Publicar as inscrições gratuitas para os seminários sobre turismo e inovação para especialistas e ao trade turístico de Niterói		X			X			X			X	
c)	Realizar os seminários sobre turismo e inovação para especialistas e ao trade turístico de Niterói				X			X			X		X

Poderão ser celebradas parcerias com outros equipamentos e órgãos públicos com o objetivo de ampliar a oferta de atividades da ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0, desde que autorizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos pela Neltur.

10. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

10.1. Recrutamento e seleção

Serão realizados pela OSC vencedora do chamamento público.

10.2. Critérios

a) Jovens em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente, cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) moradores de Niterói.
Critérios objetivos usados:
Renda per capita familiar inferior a meio salário-mínimo (ou critérios do CadÚnico);
Inserção em programas de proteção social;
Residência em comunidades de alta vulnerabilidade; e
Situações de violação de direitos.
b) Profissionais e investidores que atuem diretamente ou indiretamente nos empreendimentos turísticos de Niterói: meios de hospedagem; guias de turismo; serviços de alimentação; serviços de transporte; comércio de produtos turísticos (lojas de artesanato local, boutiques de souvenirs, feiras de produtos típicos, antiquários turísticos); profissionais e gestores que atuam nos atrativos turísticos de Niterói; agências e operadoras; espaços para eventos e negócios; sinalização e apoio ao turista; e similares, com foco na cidade de Niterói.
c) Pesquisadores e professores de turismo; profissionais de planejamento público e marketing turístico; consultores, formadores e instrutores do trade; lideranças de associações empresariais; especialistas em segmentos (ecoturismo, turismo cultural, náutico, eventos, etc.); dirigentes de equipamentos turísticos (museus, parques, atrativos); e gestores públicos.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Planilha Orçamentária de referência

As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas em consonância com os ANEXOS de I a V que são a referência para a elaboração do plano de aplicação de recursos a serem apresentados pela OSC.

13.2. Cronograma de desembolso físico financeiro

Os recursos financeiros da Neltur/Município de Niterói para a consecução do Projeto corresponderão ao montante necessário para o cumprimento total do plano de trabalho e funcionamento pleno dos Equipamentos para os 12 (doze) meses de sua vigência, a contar da ação orçamentária da Niterói Empresa de Lazer e Turismo: Programa de Trabalho: 105223.695.0138.5149, Fonte 1.704.02.
O desembolso deverá ocorrer trimestralmente: a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado e como reforço para a garantia do orçamento necessário às aquisições dos bens necessários à estruturação do equipamento, e as demais em três e três meses subsequentes conforme a apresentação e aprovação dos relatórios de execução de metas parciais e proporcionais, a fim de que se materializem os aspectos constantes no Projeto; conforme quadros abaixo:

Ação	CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaborar o planejamento anual das atividades a serem ofertadas.												
Estruturar o plano de aquisições												
Estruturar/contratar equipe técnica e profissional												

de apoio para a realização dos trabalhos e atividades.												

Realizar o levantamento do público direto a ser atendido pelas atividades a serem ofertadas.												
Realizar reuniões mensais de planejamento e alinhamento com os profissionais do projeto a fim de zelar pelo alinhamento e qualidade da prática das capacitações.												
Promover a divulgação do projeto junto ao público direto por meio de ações de mobilização.												
Executar as ações previstas no Plano de Trabalho.												
Realizar a gestão administrativa, logística e de capacitação, de acordo com as diretrizes indicadas pela Neltur.												
Elaborar relatórios de acompanhamento e apresentar prestação de contas do projeto de modo a comprovar a realização proporcional das metas previstas												

CRONOGRAMA FINANCEIRO ANUAL (DESEMBOLSO)											
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
X			X			X			X		

13.3. Planejamento das despesas

O planejamento das despesas será requisitado apenas após a conclusão da etapa de seleção, como parte da etapa de celebração do Termo de Colaboração. Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

13.4. Responsabilidade da Organização Parceira na execução do objeto

A coordenação e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC celebrante, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela Neltur. Além disso, toda a compra de materiais e insumos para a realização de todas as metas do Projeto é de responsabilidade exclusiva da OSC celebrante, bem como a responsabilidade pela manutenção e funcionamento de todos os equipamentos e redes necessários para o funcionamento previsto no plano de Trabalho.
No que tange às despesas de água, luz, IPTU, telefonia, internet e aluguel do espaço, estas são de responsabilidade:
13.4.1. Da Neltur pelo Centro de Atendimento ao Turista do Caminho Niemeyer; e
13.4.2. Da OSC pelo segundo espaço que disponibilizará.
13.5. Execução das Despesas
13.5.1. Movimentação de recursos por transferência eletrônica
Conforme o art. Art. 53 da Lei nº 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.
13.5.2. Compra de materiais e contratação de serviços
A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração se dará nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC celebrante é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
13.5.3. Gestão dos recursos financeiros da Parceria
Deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I) Deverá a entidade indicar o número da conta bancária e agência em que será feita a movimentação financeira;
II) Os recursos financeiros da parceria serão depositados e geridos na conta corrente que é criada exclusivamente para a execução do objeto, isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela administração pública, não sendo permitidas retiradas ou depósitos estranhos a ele;
III) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela Neltur;
IV) Será utilizado como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – a partir da apresentação da proposta no Chamamento Público. No caso de solicitação de reajuste, o requerimento deverá ser remetido ao Ordenador de Despesas da pasta correspondente, através de planilha analítica, para que tome as diligências necessárias à aprovação ou rejeição do pleito, nos termos da legislação em vigor;
V) Quando verificados fatos imprevisíveis e extraordinários, os quais tornem a prestação da parceria excessivamente onerosa, poderá a mesma solicitar à Administração Pública a revisão, pleito que deverá ser necessariamente apresentado com comprovações a justificarem o requerimento que será analisado pela Neltur;
VI) O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente.
13.5.4. Dos repasses
Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- Quando a OSC celebrante deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Controle Interno da Neltur ou pela Controladoria Geral do Município. Nos casos em que um ou outro identificar, de maneira inequívoca, as situações de impropriedades, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

13.6. Das Prestações de Contas
As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.
Deverão ser apresentados relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor e/ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
Serão glosados valores relacionados às metas e aos resultados descumpridos sem prévia justificativa e respectiva autorização da Neltur. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
13.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste projeto descritivo e dos seguintes relatórios:
• Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas e ações propostas com os resultados alcançados;
• Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
• Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
• Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Se a OSC celebrante não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Neltur exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
I) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III) o extrato da conta bancária específica;
IV) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
13.6.2 Dos bens patrimoniais
Todos os bens patrimoniais adquiridos no âmbito da ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0 deverão ser patrimoniados em nome da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, no padrão por ela determinado. A entidade parceira deverá assinar termo de responsabilidade pelos bens recebidos por ocasião do ato da assinatura do Termo de Cooperação Técnica e apresentar anualmente o inventário de bens patrimoniais atualizado a ser validado pela Comissão de Monitoramento da Neltur.
14. DA QUALIFICAÇÃO
A Organização da Sociedade Civil será escolhida mediante processo de Chamada Pública, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo. A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta Técnica de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital e no presente Plano de Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. As organizações interessadas em participar do processo público deverão apresentar obrigatoriamente natureza e/ou finalidade turística/cultural em seus atos constitutivos e comprovar pelo menos 03 (três) anos de atuação. Além disso, deverão apresentar planilha

de custos devidamente preenchida. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização que apresentar a melhor proposta técnica, ficando as das demais sob o poder da Comissão de Seleção até a assinatura do termo.

15. DA SUPERVISÃO

Após a lavratura do termo com a organização da sociedade civil, a Niterói Empresa de Lazer e Turismo, através de Portaria, deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do mesmo, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

PLANILHA DE DESPESAS ESTIMADAS

1. EQUIPES/RECURSOS HUMANOS (ORDINÁRIAS)

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	HORA POR SEMANA	QTD	MESES
Coordenador Geral	Zelar pelo pleno funcionamento do ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0, responsabilizando se pela logística e pela gestão de todos os seus recursos financeiros, humanos e materiais.	40h	02	12
Articulador Local	Promover a interação entre a comunidade, a ESCOLA NITEROIENSE DE TURISMO 4.0 e os veículos de comunicação, bem como, a interlocução com órgãos do poder público e entidades da sociedade civil.	20h	05	10
Técnico em TI	Responsável pelo suporte e pela gestão das ferramentas de tecnologia e do universo digital junto aos demais setores.	30h	02	12
Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativamente o/a Coordenador/a geral.	40h	04	12
Técnico inteligência artificial (IA)	Responsável pelo suporte e pela gestão das ferramentas de inteligência artificial e do universo digital junto aos demais setores.	30h	02	12
Instrutor para a capacitação de jovens em situação de vulnerabilidade	Responsável pela capacitação dos jovens em situação de vulnerabilidade social para a empreendedorismo voltado para a atividade turística no âmbito do Turismo 4.0	20h	04	12
Instrutor para a capacitação do *trade turístico*	Responsável pela capacitação dos profissionais e investidores para a empreendedorismo voltado para a atividade turística no âmbito do Turismo 4.0.	20h	04	12
Palestrantes para os seminários sobre turismo e inovação para especialistas e ao trade turístico de Niterói	Responsável pela difusão do conhecimento na área do Turismo 4.0.	2h	09	1
Auxiliares dos instrutores	Atuará como apoio às atividades sob a orientação e coordenação dos instrutores responsáveis pelas capacitações.	20h	08	12
Auxiliares dos palestrantes para os seminários sobre turismo e inovação	Atuará como apoio às atividades sob a orientação e coordenação dos palestrantes.	2h	09	1
Recepcionista	Profissional responsável por atender o público, tanto pessoalmente quanto por telefone, e-mail, agendamentos, informações e orientação da circulação de pessoas.	40h	02	12

2. RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO (ORDINÁRIAS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1. Materiais didáticos (apostilas, canetas, blocos, pendrive)	Kit	300
2. Uniformes (camisetas polo com logo)	UN	120
3. Papel A4 (resmas 500 fls)	Resma	200
4. Cartuchos/toners de impressora	UN	24
5. Pastas e envelopes	UN	500
6. Flipcharts	UN	12
7. Materiais de limpeza (detergentes,	Mês	12

desinfetantes, álcool, descartáveis)		
8. Materiais de copa (café, chá, açúcar, descartáveis)	Mês	12

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO (ORDINÁRIOS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1. Serviços gerais (limpeza, manutenção)	Mês	12
2. Seminários (4 edições, 100 pessoas cada, com espaço, mídia, coffeebreak)	Evento	04
3. Sonorização/iluminação apoio em eventos menores	Mês	12

4. SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E SEGURANÇA (ORDINÁRIAS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1. Extintores (água, pó químico, CO_2)	UN	8
2. Sinalização de emergência (placas luminosas)	UN	4
3. Iluminação de emergência	UN	6
4. Treinamento de brigada de incêndio	Pessoa	20
5. Contrato de manutenção preventiva anual	Mês	12

5. EQUIPAMENTOS (ORDINÁRIAS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1. Computadores All-in-One i5	UN	20
2. Projetores multimídia 4.000 lúmens	UN	02
3. Sistema de som portátil com microfones sem fio	Conjunto	02
4. Smart TVs 65”	UN	02
5. Tablets educacionais	UN	20
6. Impressoras multifuncionais A3/A4	UN	02
7. Câmera 4K + tripé	KIT	02
8. Roteadores corporativos Wi-Fi 6	UN	04
9. No-breaks 1500 VA	UN	04

6. MOBILIÁRIO (ORDINÁRIAS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1. Mesas coletivas (6 lugares)	UN	10
2. Cadeiras ergonômicas acolchoadas	UN	60
3. Mesa do instrutor	UN	02
4. Cadeiras giratórias para instrutor	UN	02
5. Armários de aço com chave	UN	04
6. Estantes de aço	UN	04
7. Balcão de recepção	UN	02
8. Mesas de apoio para eventos	UN	08
9. Púlpito em acrílico/madeira	UN	02

7. SOFTWARES PARA AULAS E CAPACITAÇÃO (EXTRAORDINÁRIAS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1. Licenças de softwares de Inteligência Artificial (IA)	Mês	12
2. Licenças de softwares de Realidade Virtual	Mês	12
3. Licenças de softwares de Realidade Aumentada	Mês	12
4. Plataforma de ensino online e gestão de aprendizagem	Mês	12

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

PORTARIA 001/2026- O Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

Artigo 1º. – Instituir Comissão para acompanhamento periódico dos serviços do contrato entre a CLIN e a ECONIT, conforme tratado no artigo 30 da Lei nº8987/1995 e previsto no contrato de concessão entre o Município de Niterói, por meio da CLIN, e a ECONIT, compostos dos membros abaixo relacionados:

- LUCIANO DE PAULA CORDEIRO – representante dos usuários.
- RAFAEL MATEUS CORDEIRO RANUCI – representante da concessionária.
- JOÃO VICTOR DE SOUZA TEIXEIRA – representante do poder concedente.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2026

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 9900140435/2025

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a contratação de FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia de 27 janeiro de 2026, às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br., UASG 929077 – Pregão Nº 90001/2026.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br ou pelo telefone (21) 3677-9100, ramal 255.